

Secretaria-Geral
da GovernadoriaESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO**ATA Nº 19/2021 - COCP - CEE- 18461**

Ata da reunião ordinária de número 19/2021 do Conselho Pleno do Conselho Estadual de Educação de Goiás, realizada por vídeo conferência, aos 28 dias do mês de maio de 2021, às 10 horas, presidida pelo Vice Presidente Conselheiro Marcos Elias Moreira. Estiveram presentes os seguintes Conselheiros aqui relacionados: Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade, Eduardo Mendes Reed, Eduardo de Oliveira Silva, Eduardo Vieira Mesquita, Elcivan Gonçalves França, Eliana Maria França, Gláucia Maria Teodoro Reis, Guaraci Silva Martins Gidrão, Izekson José da Silva, Jaime Ricardo Ferreira, José Leopoldo da Veiga Jardim, José Teodoro Coelho, Júlia Lemos Vieira, Luciana Barbosa Cândido Carniello, Márcia Rocha de Souza Antunes, Marcos Elias Moreira, Maria do Rosário Cassimiro, Maria Ester Galvão de Carvalho, Maria Euzébia de Lima, Orestes dos Reis Souto, Raílton Nascimento Souza, Sebastião Pereira e Willian Xavier Machado. Tiveram suas ausências justificadas os Conselheiros Flávio Roberto de Castro e Manoel Barbosa dos Santos Neto. Presentes também à sessão as assessoras técnicas, Aline Simões de Lima Lorenzetti, Célia Otonni, Karla Gomes Pio Corrêa, Lucia Beatriz Martinelli, Maria Luzia Siqueira Boaventura, Noélia Rezende Queiroz e Raquel Toni Machado de Mendonça. A pauta da reunião apresentou os seguintes itens: 1. Aprovação das Atas 17 e 18/2021; 2. Apresentação da Minuta de Resolução que dispõe sobre alteração, por força de lei, de denominação e/ou mantenedor de instituições educacionais vinculadas ao Sistema Educativo do Estado de Goiás; 3. Distribuição do Processo de N. 202118037002454 de interesse da ALEGO referente ao Projeto de Lei nº 851 de 17 de dezembro de 2020, que "Institui procedimentos a serem observados nas escolas e universidades públicas e privadas no âmbito do Estado de Goiás, para que haja o retomo das aulas presenciais, finda a quarentena havida, em virtude da infecção causada pelo novo coronavírus e dá outras providências", de autoria do Deputado Estadual Amilton Filho; 4. Relato do Processo de nº 202018037000056, que trata do Recurso do Centro de Ensino Profissional Irmã Dulce Ltda., de Inhumas/GO – Conselheiro Relator Jorge de Jesus Bernardo; 5. Relato do processo de nº 202118037000506, Recurso face ao PARECER COCLN - CEE- 18458 Nº 606/2021- Conselheira Relatora Eliana Maria França Carneiro; 6. Relato do Processo de nº 202000063001880 que trata do Projeto de Lei 1066/2019, que institui o Prêmio anual de "Professor de Práticas Inovadoras" aos docentes da rede pública estadual de ensino de Goiás, de autoria da Deputada Estadual Leda Borges – Conselheira Relatora Eliana Maria França Carneiro; 7. Assuntos emergenciais. O Vice Presidente Marcos Elias Moreira declarou haver quórum regimental, podendo dessa forma, ser iniciada a sessão. Em seguida perguntou aos presentes se tiveram acesso as Atas de números 17 e 18 de 2021, se tinham alguns reparos ou observações, como não houve nenhuma manifestação, as mesmas foram aprovadas por unanimidade. Na sequência passou aos informes, sendo o primeiro de que o FONCEDE, elaborou um documento propondo aos Conselhos Estaduais de Educação questões que seria necessárias, para a regulamentação do chamado Novo Ensino Médio e esse documento já foi encaminhado, anteriormente, pela Conselheira Luciana, para o grupo de WatsApp dos Conselheiros. Diante disso sugeriu que os conselheiros dessem uma olhada no documento, considerando a importância do CEE/GO regulamentar as questões lá postas. O outro informe dado foi sobre a repercussão positiva da apresentação da Conselheira de Santa Catarina, Ana Claudia Collaço de Melo, haja vista, que tivemos um número significativo de espectadores da reunião em que a citada conselheira falou sobre o ensino híbrido. Inclusive recebemos uma mensagem do Secretário Geral da Governadoria, Sr. Adriano Rocha Lima, parabenizando o Conselho por essa iniciativa e o significado dela afirmando da importância desse debate e de quanto o Conselho tem sido "cioso" das

suas tarefas, ouvindo, particularmente, a Vigilância Sanitária e os epidemiologistas nas decisões das atividades escolares nesse período em que estamos vivendo. Em seguida informa que iremos formalmente agradecer a mensagem ao Secretário. Logo após passa a palavra para a Conselheira Maria Ester para fazer duas pontuações, em relação ao Documento do FONCEDE, a mesma acha que ele trás, como carro chefe, a questão da aprovação das propostas curriculares dos estados. Informa que já tem uma comissão constituída para isso e acredita que esse trabalho esteja em curso. Enfatiza que o documento é muito interessante, porque elenca todas as tarefas que são atribuídas aos Conselhos de Educação a partir da reforma do ensino médio. Já em relação a apresentação da Conselheira de Santa Catarina, entende que temos que continuar com as oitivas, com outros estudiosos dessa área de ensino híbrido e reafirma a importância de se ouvir a Professora Maria Inês Fines. Na sequência o Vice Presidente informa que, dada a importância do tema, com certeza teremos outros diálogos com pesquisadores e professores que tenham expertises nesse debate. Logo após os informes passa para Distribuição do Processo de N. 202118037002454 de interesse da ALEGO referente ao Projeto de Lei nº 851 de 17 de dezembro de 2020, que “Institui procedimentos a serem observados nas escolas e universidades públicas e privadas no âmbito do Estado de Goiás, para que haja o retomo das aulas presencias, finda a quarentena havida, em virtude da infecção causada pelo novo coronavírus e dá outras providências”, de autoria do Deputado Estadual Amilton Filho, que ficou sobre a relatoria da Conselheira Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade. Ato contínuo o Vice Presidente passou a palavra ao Conselheiro José Teodoro Coelho para apresentar a Minuta de Resolução que dispõe sobre alteração, por força de lei, de denominação e/ou mantenedor de instituições educacionais vinculadas ao Sistema Educativo do Estado de Goiás. O mesmo fez a leitura na íntegra do documento. Após a apresentação foi aberta a palavra aos pares. Iniciando com a Conselheira Luciana para fazer suas ponderações. A mesma manifestou-se no sentido compartilhar com os pares sobre uma situação que refletia, exatamente, com a resolução apresentada pelo Conselheiro José Teodoro. Após seu relato, esclareceu sua posição e enfatizou a importância dessa resolução. Em seguida a Conselheira Maria Ester Galvão de Carvalho se manifestou no sentido de fazer a análise dos artigos do documento, comparando-os com os artigos 160 e 161 da Resolução 3/2018. Mas antes se manifestou dizendo que antes de se fazer uma minuta de resolução, essa decisão, deve ser tomada no Conselho Pleno. Exemplificou dizendo que a matéria era trazida ao Pleno e decidiam se seria ou não o caso de se fazer uma resolução. Falou sobre o formato do documento. Lembrou que está previsto no regimento interno do CEE é que cada resolução precisa está precedida de um parecer. Em relação a proposta resolução apresentada, passaria pelos artigos para fazer seu comentários, conforme segue: No Art. 1º – *“Determinar válidos os atos autorizativos e/ou de credenciamento, exarados por este Conselho Estadual de Educação, referentes às instituições educacionais que sofreram alteração de denominação e/ou mantenedor por força de Lei”*. Para esclarecer sobre esse assunto a conselheira ler na íntegra o Art. 161, §1º, da Resolução CEE/CP nº 3/2018, que trata dessa questão. Em seguida passou para o Art. 2º da minuta de resolução que diz: - *“Determinar a rratificação dos atos normativos expedidos por este Conselho, relacionados às instituições educacionais cuja denominação e/ou mantenedor tenha sido alterado por força de Lei, e que se encontram em vigência na ocasião da publicação desta Resolução”*. E esclareceu que não temos como determinar em uma resolução, coisa para nós mesmo fazermos. As resolução fala para o sistema educativo. Ela não pode tratar de questões *intra corporis*. A própria Resolução 3/2018 fala, que cabe ao Conselho, uma vez solicitado, fazer as alterações pertinentes. E citou o Art. 160, que trata sobre a mudança de denominação das instituições públicas. Manifestou-se também sobre o Art. 3º proposto na minuta - *Determinar que as alterações de denominação e/ou mantenedor sejam referendadas a posteriori, no ato do credenciamento e/ou renovação de autorização de oferta de cursos e/ou etapas*. E enfatizou que ele também trás questões *intra corporis*, pois o mesmo determina para o Conselho o que o próprio Conselho deve fazer. Entende que são situações internas, que nunca causaram tanta dificuldade. E enfatizou, a questão é simples, no momento em que o Conselho tomar conhecimento da mudança, é dever do Conselho, com base na Resolução CEE/CP nº 3/2018, fazer a alteração. Em relação ao Art. 4º da minuta, *“Determinar que sejam validados os atos pedagógicos regulares realizados pelas instituições requerentes até o dia anterior à promulgação da lei de alteração de denominação e/ou mantenedor”* enfatizou que o ato já está válido, a única coisa que aconteceu foi a mudança de mantenedora e de denominação. Entende que isso não demande que precisamos validar qualquer ato, e entende que o mesmo entra em conflito com o Art. 1º da minuta. Destacou que a proposta de texto da minuta já está presente na Resolução 3/2018. Cita o Art. 5º da minuta, - *Determinar que a emissão da documentação educacional*

seja realizada considerando as normativas vigentes, de modo que a partir da data de publicação da lei de alteração a documentação seja expedida considerando as alterações definidas em lei. Para a Conselheira esse artigo é o mais lógico até aqui, considerando que os documentos dos alunos devem ser expedido com o novo nome da instituição. Entende que não padece de uma nova resolução. Porque a Resolução 3/2018 já contempla todo esse rito. Na sequência sugeriu que os conselheiros fizessem a leitura dos Art. 160 e 161 da citada resolução. Percebeu apenas uma lacuna jurídica, um assunto que não foi tratado na Resolução 3/2018, que é a mudança de mantenedora pública enseja um ato de credenciamento. E fecha sua fala dizendo tratando da ementa da resolução: *“Dispõe sobre alteração, promulgada por força de lei, de denominação e/ou mantenedor de instituições educacionais vinculadas ao Sistema Educativo do Estado de Goiás”*. A conselheira ponderou dizendo que não há na minuta nenhum artigo que trata sobre a mudança de mantenedor. Então é mudança de manutenção. Talvez o que seria necessário era acrescentar na nossa Resolução CEE/CP nº 3/2018, um artigo que trate da mudança de manutenção. Logo após a Conselheira Eliana Maria França Carneiro se manifestou no sentido de elucidar algumas questões. A primeira é de que não ver sentido real nessa resolução. Outro é de que o documento cita um artigo da Lei que trata de instituições de graduação e de pós graduação. Esclarece que em se tratando desse cursos, não podem ser oferecidos por escolas. A não ser, que seja curso de pós graduação pós médio. Concorda com as ponderações da Conselheira Maria Ester Galvão de Carvalho. Logo após a Conselheira Gláucia Maria Teodoro Reis participou da discussão e iniciou sua fala dizendo que não sabia que estava sendo elaborada uma resolução sobre o tema. Concorda com as ponderações das Conselheiras Ester e Eliana, sobre o documento, enfatiza que não cabe uma resolução. Entende que a resolução, não é um instrumento adequado para definir esse tipo de questão. Para esclarecer a situação basta uma nota técnica. Logo após o Conselheiro Eduardo Vieira contribuiu com a discussão e destacou que entendeu as ponderações das conselheiras que lhe antecederam. Em relação ao que a Conselheira Ester falou sobre a forma, recorda que as resolução sobre o REANP todas foram apresentada nesse moldes, ou seja, era encaminhada a minuta, trazida aqui para o pleno, discutida e aprovada. Parece que o procedimento não fere em nada, e se pode decidir aqui, agora. Em relação a matéria, em si, o Conselheiro José Teodoro, fez explicações iniciais e a Conselheira Ester fez sugestões para alterar a resolução nº 3/2018. Então o tema está desafiando resolução. Pois vamos alterar a resolução 3-/2018, por meio de uma resolução. Cita o Art. 18 do Regimento Interno do CEE, para explicar seu ponto de vista. Em seguida o Conselheiro Elcivan participou da discussão e cobrou as reuniões do Colegiados uma vez por mês; sugeriu verificar se há necessidade ou não dessa resolução e por fim, reivindicou que não seja apresentada no pleno nenhuma resolução surpresa. Logo após o Conselheiro Railton Nascimento Souza para contribuir quando diz que o caminho que precisamos adotar é o caminho do diálogo, é o caminho do debate, é esse exercício de construção coletiva. Tendo como objetivo o bem comum. Então precisa-se identificar o que precisa ser alterado na resolução. Logo após a Conselheira Maria Ester Galvão de Carvalho para os esclarecimentos necessários, inclusive explicando sobre as resoluções emitidas no contexto do REANP. E sobre o procedimento padrão para a emissão de resoluções por parte do Conselho. Concorda com o Conselheiro Elcivan, no sentido de que devemos buscar uma solução. E sugere que o Conselheiro Teodoro leia os Art. 160 e 161 da Resolução CEE/CP nº 3/2018. Não é a favor de se *“pulverizar resoluções”*. Inclusive, foi consenso quando foi produzido a Resolução 3/2018. A Conselheira Gláucia Maria Teodoro Reis para os esclarecimentos sobre a pertinência temática e concorda com a proposta do Conselheiro Elcivan e Conselheiro Railton. Logo após o Conselheiro Eduardo Vieira para os esclarecimento necessários e disse que concorda com o Conselheiro Elcivan sobre o cumprimento do regimento, principalmente, em relação aos reuniões do colegiado. Em seguida o Conselheiro José Teodoro esclareceu que se a forma que foi apresentada a minuta está equivocada, não vê problema em se fazer de forma correta. Explica que a ideia era trazer o problema que precisa ser resolvido o mais breve possível. A intenção foi de trazer o problemas para podermos dar os encaminhamentos necessários. Em seguida a Conselheira Maria Ester Galvão de Carvalho sugere ao Conselheiro Teodoro a leitura dos artigos 160 e 161 da Resolução 3/2018, para ver se há algumas necessidades do Estado e das Mantenedoras que não estão contemplados ali, naqueles citados artigos e se houver podemos complementar. Entende que não existe lacuna a ser normatizada e se precisar podemos aprimorar a redação da Resolução 3/2018. Ato contínuo o Vice Presidente Marcos Elias Moreira chama a atenção de que como o Conselho é um colegiado, as saída são construídas a partir do diálogo. Chama a atenção de que a pauta encaminhada, anteriormente, para os conselheiros, tratava da apresentação, e não apreciação ou deliberação. É a apresentação de um problema real, concreto, que precisa ser resolvido. E demanda uma resolução por três razões, sendo a

primeira dela é, de que, não estamos estabelecendo procedimentos, não só para as escolas que oferecem educação básica que tem sua normas estabelecidas na Resolução 3/2018, mas também para as Instituições que oferecem educação profissional que tem sua resolução fundante na 4/2015 e que não trás sobre essa matéria. Segundo é, de que temos elementos que, de fato, precisam ser alterados e uma resolução só pode ser alterada por outra resolução. Entende que vai ter que alterar tantos elementos da Resolução 3/2018, quanto elementos da Resolução 4/2015. E por fim acha que uma resolução dar perenidade para as referências posteriores. E continuando falou que tem duas possibilidade de encaminhamento, uma é que poderia ser encaminhado pelos pares, por meio do WatSapp as sugestões e a outra seria de se constituir uma comissão para analisar a situação e ver qual seria os elementos necessários para equacioná-los. E, para ele, o último seria o mais adequado, porque permitiria que um grupo de conselheiros poderia verticalizar a discussão sobre a matéria e apresentar ao Conselho Pleno na próxima reunião. Em seguida pergunta aos Conselheiros se pode dar esse encaminhamento de se constituir a Comissão, ou se há divergência quanto a essa proposição. O Conselheiro Eduardo Vieira pede a palavra, como questão de ordem e solicita esclarecimento sobre a urgência da decisão sobre a matéria e se essa questão é pontual. Pois se a questão for recorrente, ela desafia uma norma deste Conselho. O que foi respondida prontamente pelo Conselheiro José Teodoro e pelo Vice Presidente Marcos Elias Moreira. logo após a Conselheira Maria Ester pede a palavra para dizer que tem que ser criada uma comissão, mesmo que ela venha apresentar uma solução na próxima reunião. Discorda dos Conselheiros, quando dizem que não há normas. Logo após os Conselheiros Willian Machado e Eduardo Vieira contribuem com a discussão. Após a discussão sobre o citado documento, foi sugerido os nomes dos Conselheiros que comporiam a Comissão, contendo os seguintes membros: Eduardo Vieira Mesquita, José Teodoro Coelho, Luciana Barbosa Cândido Carniello, Maria Ester Galvão de Carvalho e Márcia Rocha de Souza Antunes. Entretanto, a Conselheira Maria Ester declinou do convite, escolheu por enviar sua análise e ponderações feitas referentes ao documento para a Comissão composta pelos Conselheiros e Conselheiras, Eduardo Vieira Mesquita, José Teodoro Coelho, Luciana Barbosa Cândido Carniello e Márcia Rocha de Souza Antunes. Ato contínuo a palavra foi passada para o Conselheiro Jorge de Jesus Bernardo relatar o Processo de nº 202018037000056, que trata do Recurso interposto pelo Centro de Ensino Profissional Irmã Dulce Ltda., de Inhumas/GO. O Conselheiro fez a leitura na íntegra do parecer e apresentou o seguinte voto: *Nos termos do Art. 16, do Regimento Interno deste Conselho, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, manifestando-me favoravelmente pela manutenção da decisão da Câmara de Educação Profissional por meio do Parecer COCEP - CEE- 18460 Nº 47/2021, que indeferiu, o pedido de credenciamento da Instituição e de autorização do curso Técnico em Enfermagem, pleiteado pelo Centro de Ensino Profissional Irmã Dulce, mantido pelo Centro de Ensino Profissional Irmã Dulce Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 35.854.115/0001-28, situado na Avenida Vereador Wilson Quirino de Andrade s/n Setor Tarumã, Inhumas/GO. Determinar que seja encaminhada cópia do presente Parecer para a Coordenação Regional de Educação de Inhumas; Conselho Regional de Enfermagem - COREN e Ministério Público local.* Em seguida o voto foi aprovado por unanimidade, nos termos do voto do relator. Logo após passou para a Conselheira Eliana Maria França Carneiro fazer o relato do processo de nº 202118037000506, que trata do Recurso interposto pela Instituição de Ensino TecBrás de Rio Verde, face ao PARECER COCLN - CEE- 18458 Nº 606/2021. A Conselheira Relatora Eliana Maria França Carneiro fez um breve relato dos autos e apresentou o voto nos seguintes termos: *a) Indeferir o pedido de Recurso, mantendo a decisão proferida na Câmara de Legislação e Normas, devendo a Tecbrás tomar as medidas determinadas de suspensão de aulas e comunicados aos alunos e ou responsáveis, imediatamente, e cumprir todas as demais determinações do Voto proferido na CLN; b) Comunicar à Coordenação Regional de Educação de Rio Verde deste Voto e solicitar acompanhamento próximo e constante das determinações proferidas nos Votos da CLN e neste; c) Encaminhar cópia deste voto a todos os órgãos citados no voto aprovado na Câmara de Legislação e Normas.* O voto foi aprovado por unanimidade, nos termos do voto da relatora. Em razão do adiantado da hora o Vice Presidente retirou o processo de nº 202000063001880 da relatoria da Conselheira Eliana Maria França Carneiro, e se comprometeu de que o mesmo será apreciado na próxima reunião do Conselho Pleno. Em seguida o Vice Presidente finalizou a sessão agradecendo a todos. Vale ressaltar que o inteiro teor desta reunião encontra-se gravado pelo Serviço de Audiofonia. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão, e, para constar e certificar, eu, Noélia Rezende Queiroz, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros participantes.

Flávio Roberto de Castro – Presidente

Marcos Elías Moreira – Vice-Presidente

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Eduardo de Oliveira Silva

Eduardo Mendes Reed

Eduardo Vieira Mesquita

Elcivan Gonçalves França

Eliana Maria França Carneiro

Gláucia Maria Teodoro Reis

Guaraci Silva Martins Gidrão

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

José Teodoro Coelho

Júlia Lemos Vieira

Luciana Barbosa Cândido Carniello

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Márcia Rocha de Souza Antunes

Maria do Rosário Cassimiro

Maria Ester Galvão de Carvalho

Maria Euzébia de Lima

Orestes dos Reis Souto

Raílton Nascimento Souza

Sebastião Lázaro Pereira

Willian Xavier Machado



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAN GONCALVES FRANCA, Conselheiro (a)**, em 16/06/2021, às 16:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 01/07/2021, às 10:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 05/08/2021, às 17:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 10/08/2021, às 10:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Conselheiro (a)**, em 10/08/2021, às 12:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 10/08/2021, às 16:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **SOFIA BEZERRA COELHO DA ROCHA LIMA, Conselheiro (a)**, em 19/08/2021, às 11:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Conselheiro (a)**, em 24/08/2021, às 11:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE DE JESUS BERNARDO, Presidente**, em 17/09/2021, às 09:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO, Conselheiro (a)**, em 04/11/2021, às 11:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO, Conselheiro (a)**, em 29/11/2021, às 11:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 05/12/2021, às 00:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO LAZARO PEREIRA, Conselheiro (a)**, em 13/01/2022, às 08:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000021208934 e o código CRC EC363254.

COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202118037001207



SEI 000021208934